

PROJETO DE LEI Nº , DE 2012

(Do Sr. Roberto de Lucena)

Altera o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer vistoria de segurança prévia à comercialização de veículos usados.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta Lei altera a Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, que institui o Código de Trânsito Brasileiro, para estabelecer vistoria prévia referente a elementos de identificação de veículos automotores, quando de sua comercialização.

Art. 2º Os arts. 123 e 124 da Lei nº 9.503, de 1997, passam a vigorar acrescidos dos seguintes dispositivos:

“Art. 123.

.....
§ 4º Antes de transferir a propriedade, o vendedor, pessoa física ou jurídica, deverá providenciar laudo oficial de vistoria prévia sobre a autenticidade da inscrição do chassi e demais elementos de identificação do veículo, nos termos de regulamentação do CONTRAN, o qual deverá ser entregue ao adquirente para que possa ser solicitada a expedição de novo Certificado de Registro de Veículo.” (NR)

“Art. 124.

.....
XII – laudo de vistoria prévia de que trata o § 4º do art. 123.” (NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A presente proposição tem por objetivo oferecer ao comprador de veículos usados a garantia de que o produto adquirido não é objeto de qualquer delito contra o patrimônio, como os furtos e roubos.

Não são raros os relatos de pessoas de boa-fé que acabam por adquirir um veículo de particular, ou mesmo de agências revendedoras, e posteriormente descobrem adulterações na numeração do chassi e em outros elementos de identificação do automotor. Essa situação, quando não gera a perda de todo o capital investido no veículo, causa, no mínimo, severos transtornos e prejuízos ao adquirente.

Com este projeto de lei que propomos, toda pessoa ou estabelecimento comercial de revenda de veículos deverá providenciar, previamente, laudo oficial de vistoria sobre a autenticidade da inscrição do chassi e demais elementos de identificação do veículo. Remetemos a regulamentação sobre as características e itens a serem abordados no laudo ao Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Dessa forma, estaremos aumentando a segurança nas transações comerciais envolvendo veículos automotores, visto que os compradores receberão dos vendedores laudo oficial garantindo a integridade dos elementos de identificação dos veículos usados.

Certos de que essa medida contribuirá para reduzir as falcatruas no mercado de autos usados, contamos com o apoio de nossos Pares para aprová-la.

Sala das Sessões, em de de 2012.

Deputado ROBERTO DE LUCENA